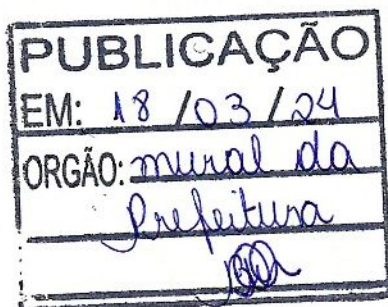




LEI Nº. 4.168, DE 13 DE MARÇO DE 2024



FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO PARA O MANDATO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de João Pinheiro, para vigorar na legislatura 2025-2028, que se iniciará em 01º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único – Os subsídios são devidos mensalmente inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 2º - O subsídio será devido pelo comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e das comissões permanentes e/ou temporárias que integrar e à participação nas votações.

Parágrafo único – As ausências não justificadas dos vereadores nas reuniões ordinárias da câmara e das comissões permanentes que integrar serão descontadas proporcionalmente de seus subsídios mensais, de acordo com o número de sessões ocorridas no mês de referência.

Art. 3º - Os vereadores perceberão anualmente décimo terceiro salário correspondente ao valor de 01 (um) subsídio mensal a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.

Art. 4º - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina, nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º - Os vereadores terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 meses de exercício.

Parágrafo único – O gozo das férias de que trata o caput deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro ou julho de cada ano.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, com o objetivo de recompor da perda inflacionária do período, nos termos dispostos no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Será utilizado como índice de revisão geral anual o mesmo que for aplicado aos servidores do Poder Legislativo Municipal, vedada a concessão de reajuste que supere a inflação do período.

Art. 7º - O valor dos subsídios de que trata esta lei não poderão ser alterados durante a vigência desta lei, exceto quanto a aplicação da revisão geral anual de que trata o artigo 6º.

Art. 8º - Aplicada a revisão geral anual, o subsídio do Vereador não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Deputado Estadual, nos termos da alínea “b” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 9º - O valor total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da Receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da CF/88.

Art. 10º - Para o pagamento da revisão de que trata esta lei, o Poder Legislativo deverá observar ainda os seguintes limites:

I – 70% (setenta por cento) de sua receita nos gastos com folha de pagamento, incluído o subsídio dos vereadores nos termos do art. 29-A, §1º, CF/88.

II – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município com a despesa total com pessoal deste Poder, nos termos do art. 20, inciso III, alínea “a”, c/c art. 19 da Lei Federal 101/2000.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal